

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

BELEZA NÃO TEM PADRÃO: TRANSEXUAIS E DIREITOS HUMANOS NO BRASIL¹

BEAUTY HAS NO STANDARD: TRANSEXUALS AND HUMAN RIGHTS IN BRAZIL

Kaoanne Wolf Krawczak²

¹ Trabalho desenvolvido no Programa de Pós-graduação em Direito - Curso de Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUI

² Mestranda e Bolsista CAPES do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Curso de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI. Graduada em Direito pela UNIJUI. E-mail: kaoanne.krawczak@gmail.com

RESUMO

O presente trabalho volta-se ao estudo dos direitos dos transexuais, que a todo o momento são violados e desrespeitados pelas pessoas que se comportam segundo os padrões de conduta considerados "normais" em um determinado contexto social. Pretende-se construir uma resposta eficiente para este problema de gênero enfrentado diariamente pelos transexuais "inseridos" em uma sociedade marcada por preconceitos. Entende-se que é necessário refletir sobre o que realmente sentem estas pessoas que nasceram no gênero errado (se é que existe um gênero certo?) e que sequer tem o direito de "escolher" por um gênero que melhor se adapte às suas reais necessidades.

Palavras-Chave: Direitos Humanos; Gênero; Igualdade; Transexualidade.

ABSTRACT

The present work focuses on the study of the rights of transsexuals, who at all times are violated and disrespected by people who behave according to the standards of conduct considered "normal" in a given social context. It is intended to construct an efficient response to this gender problem faced daily by the "inserted" transsexuals in a society marked by prejudices. Is it necessary to reflect on what these people who are born in the wrong genre really feel (if there is a right genre?) And do not even have the right to "choose" for a genre that best fits their real needs.

Keywords: Human rights; Genre; Equality; Transsexuality.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta um estudo sobre os direitos dos transexuais, que diariamente são violados e desrespeitados pelos sujeitos que seguem fielmente os padrões de conduta

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

considerados “normais” em um determinado contexto social. Diante disso, busca-se, em especial, o papel dos direitos humanos em relação à efetivação imediata e a integração dos transexuais, que a todo o momento são vulgarizados/vulnerabilizados simplesmente porque são diferentes. Pretende-se buscar uma resposta eficiente e adequada para este problema de gênero enfrentado diariamente pelos transexuais que se encontram “inseridos” em uma sociedade marcada por preconceitos. Assim, compreende-se que é necessário refletir sobre o real sentimento que estas pessoas, que nasceram no gênero errado (se é que existe mesmo um gênero certo?) e que não tiveram o direito de escolher pelo gênero que melhor se adapta às suas reais necessidades.

Dentro desse contexto de conflitos identitários e de tensionamentos nas questões do gênero, buscou-se entender como esse processo todo ocorre e como os direitos humanos podem desempenhar um papel relevante na efetivação dos direitos dos transexuais. Assim, em um primeiro momento, serão focados os conceitos de direitos humanos, gênero e igualdade, de forma a facilitar a compreensão acerca do tema. Dando seguimento, no último tópico será tratado do tema principal deste trabalho: os direitos humanos e os tensionamentos na questão do gênero, focando exclusivamente as problemáticas indenitárias dos transexuais e, conseqüentemente, o papel que os direitos humanos assumem na busca pela efetivação do direito à igualdade.

Como hipótese provisória, tem-se que os direitos humanos desempenham um papel muito importante na integração dos transexuais, viabilizando uma oportunidade para estes se sentirem iguais, tendo em vista que em um Estado de Direito preza-se por um tratamento isonômico para todos os seres humanos, independentemente de qualquer consideração de gênero e que nossa Carta Magna coloca a dignidade da pessoa humana como um preceito a ser seguido em toda e qualquer relação, pois esta é uma condição intrínseca inerente a qualquer sujeito de direito. Entretanto, efetivar este direito fundamental à igualdade ainda é uma questão a ser enfrentada, inclusive em sociedades nas quais o preconceito em face dos transexuais ainda impera, como é o caso do Brasil (e de vários outros países do mundo). Assim, busca-se por uma solução efetiva com a finalidade de compreender o real sentimento dos sujeitos que nasceram em um gênero que não lhes pertence.

METODOLOGIA

Para realizar este estudo utilizou-se como metodologia a pesquisa do tipo exploratória, e utilizando-se, no seu delineamento, da coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores. Na realização da mesma será feito o uso do método de abordagem hipotético-dedutivo, observando os seguintes procedimentos: a) seleção de bibliografia e documentos afins à temática e em meios físicos e na Internet; b) leitura e fichamento do material selecionado; e, c) reflexão crítica sobre o material selecionado.

1 DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E IGUALDADE: ESTABELECENDO ALGUNS CONCEITOS

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

A relação entre os sujeitos e o poder político é uma referência quando falamos em proteção dos direitos do homem (da parte do Estado). De modo que o processo de positivação do Estado é responsável por dar abrangência e limites aos direitos humanos, ou seja, só há direitos humanos nos limites do Direito positivo e da racionalidade estatal nacionalista “pois tudo aquilo que não for jurídico não importa para a definição do que sejam os direitos do homem e todo aquele que não é cidadão nacional é [...] um diferente para o Estado e [...] diferente para os demais” (LUCAS, 2010, p. 102).

Entretanto, Agambem (2015, p. 27), citando Arendt, critica essa concepção sobre os direitos do homem. Nesse sentido, tem-se que

“a concepção dos direitos do homem”, escreve Arendt, “baseada na existência suposta de um ser humano como tal, arruína-se não só frente àqueles que a professavam e que se encontraram pela primeira vez diante de homens que perderam verdadeiramente qualquer outra qualidade e relação específica – exceto o puro fato de serem humanos”. No sistema do Estado-nação, os assim chamados direitos sagrados e inalienáveis do homem mostram-se desprovidos de toda tutela no próprio momento em que não é mais possível configurá-los como direitos dos cidadãos de um Estado. Isso está implícito, se refletirmos bem, na ambiguidade do próprio título da Declaração de 1789: *Déclaration des droits de l’homme et du citoyen*, no qual não está claro se os dois termos nomeiam duas realidades distintas ou se fornecem, ao contrário, uma hendíadis, na qual o primeiro termo já está, na verdade, sempre contido no segundo (grifo do autor).

Assim, temos que “a expressão direitos humanos é uma forma abreviada de mencionar os direitos fundamentais da pessoa humana. Esses direitos são considerados fundamentais porque sem eles a pessoa humana não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver e participar” (DALLARI, 2008, p. 12) de forma plena da vida. De modo que a totalidade dos seres humanos necessita e deve ter asseguradas condições mínimas e necessárias para que possam se tornar úteis à humanidade, recebendo também os benefícios que podem ser proporcionados pela sociedade. A “esse conjunto de condições e de possibilidades [...] associada às características naturais dos seres humanos, a capacidade natural de cada pessoa e os meios de que a pessoa pode valer-se como resultado da organização social” (DALLARI, 2008, ps. 12 e 13), é que atribuímos o nome de direitos humanos.

Diante das mudanças nos padrões existenciais, muitos conceitos precisam ser reconstruídos, assim também deve ocorrer com os direitos humanos que, nas palavras de Piovesan (2006, p. 8), nesse cenário contemporâneo, devem ser conceituados como “uma unidade indivisível,

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

interdependente e inter-relacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos ao catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais.”.

Esta fase de transição para a modernidade modificou as tradicionais formas de comunidade e identidade, as quais sofreram uma profunda homogeneização social e cultural. Nessa sociedade de grande escala, o nacionalismo se faz necessário para “estabelecer laços sociais entre anônimos” (LUCAS, 2010, p. 103), pois aqui surge uma identidade categórica e objetiva, que busca seu direito de autodeterminação e proteger sua autonomia cultural. Assim, o Estado nacional se torna o local de encontro político e identitário, “capaz de agrupar, sob um mesmo signo de cidadania, os nacionais e suas demandas comuns” (LUCAS, 2010, p. 104).

Como consequência deste Estado-nação nada homogêneo, foram adotadas políticas de purificação étnica, negando reconhecimento as minorias culturais, e por óbvio, as reprimindo, chegando-se, inclusive, a chamá-las de ‘povos inferiores’. Assim, afirma Ernest Gellner, citado por Lucas (2010, p. 105), à medida que a missão nacionalista afirma uma cultura popular, ela cria uma cultura dominante, que apesar de defender as tradições da antiga sociedade e da diversidade cultural, acaba por impulsionar a geração de uma cultura de massa uniformizadora, onde os diferentes não tem vez.

Entretanto, não há porque não reconhecer direitos para as minorias se autoafirmarem, desde que esse processo de particularização identitária não afronte nem a autonomia individual nem “os direitos humanos universais de cada um dos sujeitos que compõem essa minoria ou dela se diferenciam” (LUCAS, 2010, p. 113). Pois o direito de participar de forma livre de uma cultura e de se identificar com ela é também um direito universal, pois ele protege a diversidade cultural. De modo que,

nas sociedades democráticas [...] tende-se a valorizar os direitos humanos e as tradições constitucionais como elementos centrais da integração política, como geradores de lealdades e obrigações que extrapolam os limites de qualquer tradição cultural específica [...] interpretam os direitos humanos num dado contexto histórico e numa realidade concreta [...] podem ser reclamados pelos sujeitos excluídos que não partilham de um conceito comunitário do que é bom socialmente e para quem a permanência particular significa exclusão, desigualdade, opressão e marginalização (LUCAS, 2010, p. 115).

Assim, com o fortalecimento dessa aliança entre identidade e local, juntamente com o particular, passou-se a questionar sobre a posição que o sujeito ocupa no mundo, em especial, enquanto “homem integrado a um grupo, como homem adjetivado” (LUCAS, 2010, p. 119).

Entretanto, as identidades não nascem com nós, elas “são formadas e transformadas no

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

interior da representação" (HALL, 2006, p. 48 e 49). Assim também Taylor (apud SANTOS, A.; LUCAS, 2015, ps. 108 e 109) conceitua a identidade como "sendo a maneira como uma pessoa se define e pela qual as suas características fundamentais fazem dela um ser humano [...] sendo quem somos, de onde viemos". Ainda, que "nossa identidade depende, de forma crucial, de nossas relações dialógicas com os demais" (SANTOS, A.; LUCAS, 2015, p. 109).

As mudanças estruturais estão transformando as sociedades, fragmentando as paisagens culturais - de gênero, sexualidade, raça, classe, nacionalidade e etnia; e, mudando nossas identidades pessoais, com a perda de um 'sentido de si', deslocando o sujeito, gerando uma 'crise de identidade'. Pois como nos diz o estudioso Kobena Mercer, citado por Hall (2006, p. 9), "a identidade somente se torna uma questão quando está em crise, quando algo que se supõe como fixo, coerente e estável é deslocado pela experiência da dúvida e da incerteza".

De forma que, as sociedades, da chamada modernidade tardia, são caracterizadas pela 'diferença', com variadas posições de sujeito, ou seja, diferentes identidades para os indivíduos. Entretanto, elas não se desintegram porque os diferentes elementos e identidades podem ser conjuntamente articulados, porém, apenas de forma parcial, pois a "estrutura da identidade permanece aberta" (HALL, 2006, p. 17). Devemos ter em mente que todo esse deslocamento é positivo, porque desarticula identidades, tidas no passado como estáveis, e abre a possibilidade de se criarem novas articulações. Assim, temos que todas essas transformações, juntamente com a modernidade, libertaram os indivíduos das amarras da tradição e das estruturas.

Sendo a cultura nacional constituída por "uma 'comunidade imaginada': as memórias do passado; o desejo por viver em conjunto; a perpetuação da herança" (HALL, 2006, p. 58). As identidades nacionais oferecem "a condição de membro do estado-nação político" e "uma identificação com a cultura nacional", tornando "a cultura e a esfera política congruentes e fazer com que 'culturas razoavelmente homogêneas, tenham, cada uma, seu próprio teto político'". Esse é o tal impulso por unificação de Gellner, citado por Hall (2006, ps. 58 e 59), que existe nas culturas nacionais. De forma que "não importa quão diferentes seus membros possam ser em termos de classe, gênero ou raça, uma cultura nacional busca unificá-los numa identidade cultural, para representá-los todos como pertencendo à mesma e grande família nacional" (HALL, 2006, p. 59).

"As pessoas em busca de identidade se vêem invariavelmente diante da tarefa intimidadora de 'alcançar o impossível'" (BAUMAN, 2003, p. 16). Pois a 'identidade' é algo a ser inventado, como uma coisa a ser construída do zero - mesmo que para isso devamos esconder a verdade sobre a condição precária e inconclusa da identidade. Mas esconder essa verdade está cada dia mais difícil, é preciso revelar a fragilidade e a condição provisória dela.

Assim, Bauman (2003, p. 21) explica que "'identidade' significa aparecer: ser diferente e, por essa diferença, singular", mas esta identidade vem sendo construída de forma tão precária e vulnerável que os sujeitos estão escondendo-se em comunidades-cabide, que lhes proporcionam

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

uma segurança coletiva contra os males do individualismo. Assim, erguem-se fronteiras a cada esquina, para proteger estas identidades contra intrusos.

2 O TRANSEXUAL E O TENSIONAMENTO DA QUESTÃO DE GÊNERO

A modernidade líquida encoraja os sujeitos a buscar mudanças, para que estes encontrem seus próprios níveis, e depois busquem alcançar um nível mais alto e/ou mais adequado para viver. Neste período de transformações, de vida líquida, os direitos humanos são tidos como medida, regra e até padrão para guiar e regular as condutas. Este princípio quer resgatar antigas reivindicações não atendidas, formular outras demandas, reconhecer e garantir direitos à todos. Entretanto, todo esse apelo aos direitos humanos tem reforçado as linhas divisórias e acumulando diferenças entre os indivíduos.

Os direitos humanos, destinados ao gozo em separado, só podem ser obtidos e garantidos através de uma luta coletiva. Por isso é preciso cautela ao traçar as fronteiras, pois, para se tornar um direito, a diferença deste grupo de indivíduos precisa ser determinada e numerosa, para que receba a consideração e atenção necessárias. Na prática, apenas alguns indivíduos vem sendo considerados portadores destas diferenças reivindicadas, o que significa que os direitos humanos não se alcançam a todos. Assim, são quase que direitos individuais, se é que não o são. Bem, a luta por estes direitos, como já foi dito, só pode ser construída em comunidade, uma comunidade de diferentes, onde ser e permanecer diferente é um 'direito' que deve ser preservado e protegido, pois o princípio dos direitos humanos é "um catalisador que estimula a produção e perpetuação da diferença, e os esforços para construir uma comunidade em torno dela" (BAUMAN, 2003, p. 71).

Todavia, a modernidade líquida e suas promessas de justiça social acarretam em uma conjugação da justiça distributiva com a política do reconhecimento, mas, como sabemos na prática isso não funciona, portanto, hoje já não se pode mais erradicar de todo a miséria humana, nem garantir aos indivíduos uma vida sem conflitos ou sofrimentos. Contudo, para se construir uma sociedade boa, nessa era diluída, é preciso que todos os sujeitos tenham as mesmas oportunidades, portanto, é preciso que todo e qualquer impedimento para alcançar essa equidade social seja removido. Permitindo a criação de uma sociedade justa, onde, "nenhuma injustiça ou privação será esquecida, posta de lado ou de qualquer forma impedida de assumir sua correta posição na longa linha de 'problemas' que clamam por solução" (BAUMAN, 2003, p. 74).

Neste viés, é preciso erradicar qualquer forma de discriminação de gênero, tido por Butler (2015), como "a contínua estilização do corpo, um conjunto de atos repetidos, no interior de um quadro regulatório altamente rígido, que se cristaliza ao longo do tempo para produzir a aparência de uma substância, a aparência de uma maneira natural de ser". Pois a nossa identidade de gênero não é definida por algo que somos, mas por aquilo que fazemos. De modo que o "gênero é efeito de discursos [...] é performativo".

Nesta perspectiva, toda vez que for levantado o debate sobre reconhecimento de direitos,

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

significa que um grupo de pessoas está sendo privado deles, e não entende o porquê desta privação. E é justamente o que vem ocorrendo com os transexuais, que a todo instante vivenciam situações de desrespeito a seus direitos fundamentais, simplesmente porque optaram por pertencer a um gênero que melhor se adapte as suas reais necessidades.

Nesse sentido tem-se que, conforme dados registrados em um relatório de 2012 pela Secretaria Federal de Direitos Humanos sobre a violência contra as pessoas LGBT no Brasil (GLOBAL RIGHTS, 2011, p. 9), apesar de as mulheres trans representarem cerca de 10% da população total de LGBTs no Brasil, elas foram responsáveis por uma desproporcional 50,5% dos cerca de 300 assassinatos de pessoas LGBT. Outro dado relevante é o fato de que 52% das vítimas eram de pele negra ou marrom. Assim também, um relatório anual do Grupo Gay da Bahia (Grupo Gay da Bahia-GGB), uma organização nacional dedicada a combater a violência contra LGBT brasileiros, afirmou que houve um aumento de 21% em assassinatos de pessoas LGBTs entre 2011 e 2012, elevando o número total de vítimas de 266 para 338.

Ao passo que, conforme dados da ONG internacional Transgender Europe (BENTO, 2015, p. 31), “o Brasil é o país onde mais ocorrem assassinatos de [...] transexuais [...] De janeiro de 2008 a abril de 2013, foram 486 mortes [...] Em 2013, foram 121 casos de [...] transexuais assassinados em todo o Brasil. Esses dados estão subestimados”. Ainda, segundo relatórios desta mesma ONG, 1731 pessoas trans foram mortas entre 2008 e 2015, destes 1350 assassinatos aconteceram na América Latina, dos quais 689 foram no Brasil, assim, com base nas palavras de Loureiro e Vieira (2015, p. 49), conclui-se que “o Brasil é o país mais violento para pessoas trans”.

Quanto a um conceito sobre transexualidade, não há divergências doutrinárias. De modo que, Diniz, citada por, L. Araújo (2000, p.28), define o transexual como

1. Aquele que não aceita o seu sexo, identificando-se psicologicamente com o sexo oposto [...] sendo, portanto, um hermafrodita psíquico [...]
2. Aquele que, apesar de apresentar ter um sexo, apresenta constituição cromossômica do sexo oposto e mediante cirurgia passa para outro sexo [...]
3. [...] é o indivíduo com identificação psicosssexual oposta aos seus órgãos genitais externos, com o desejo compulsivo de mudá-los [...]

Quanto à questão da escolha por um gênero mais adequado, explica Butler (2009) que,

embora se possa dizer que isso é uma escolha [...] de caráter dramático e profundo [...] pode incluir um ou vários dos seguintes aspectos: a escolha de viver como outro gênero, passar por um tratamento hormonal, achar e declarar um novo nome, assegurar um novo estatuto jurídico para o seu gênero e submeter-se à cirurgia.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

E acima de tudo, é preciso ainda entender que o simples fato de alguém não se identificar com o seu gênero de origem não tem nada a ver com um transtorno de qualquer ordem, como afirmam alguns, nas palavras de Butler (2009), “pesquisadores com propósitos homofóbicos”. Nesse sentido, quando o assunto é o processo de caracterização do transexualidade, o Conselho Federal de Medicina assevera que essa não identificação com o sexo psicológico não pode ser confundido com uma anomalia, pois apresenta traços específicos, de caráter contínuo e permanente. E é justamente por este motivo que a cirurgia de redesignação de sexo é considerada como “correta, válida e necessária” (ARAÚJO, L., 2000, p. 35).

É muito importante afirmar que isso não é um transtorno e que, na vida transgênera, há uma ampla variedade de relações complexas, como por exemplo: vestir-se de acordo com o gênero oposto, usar homônimos e recorrer à cirurgia, ou ainda uma combinação de todas essas práticas. Tudo isso pode ou não levar a uma mudança de escolha de objeto (BUTLER, 2009).

Quanto à questão central, sobre a definição do gênero, L. Araújo (2000, p. 47) assevera que

a consciência que se tem de ser do gênero masculino ou feminino é [...] adquirida e induzida pelo comportamento e pelas atitudes dos pais, dos familiares e do meio social a que se pertence, além da percepção e interiorização do meio social a que se pertence. Esse processo pode sofrer várias interferências, que podem levar a um sério comprometimento na identificação de gênero. Tais interferências podem ser de várias ordens: desde a psíquica até a social [...] Pode-se afirmar, porém, que não há uma única causa, e sim um conjunto delas, que fazem o indivíduo não ter identificação de gênero que corresponda ao seu sexo biológico [...]

De fato, as interligações entre identidade de gênero e orientação sexual são turvas, mas não podemos tem certeza, apenas com base no gênero de um sujeito, qual identidade ele terá ou quais direções seu desejo irá seguir. Embora [...] pensem que a orientação sexual tende a ser uma consequência da identidade de gênero, seria um grande erro pressupor que a identidade de gênero causa a orientação sexual ou que a sexualidade tem necessariamente como referência uma prévia identidade de gênero (BUTLER, 2009).

Assim, é preciso repensar o tratamento dispensado aos transexuais pela sociedade. Pois a cada minuto milhares deles são vítimas de todo tipo de violência (física, psíquica e social), pelo simples fato de que não se identificam com o gênero que lhes foi concedido ao nascer.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

Desta forma, a transexualidade não pode mais ser tratado nos dias atuais como um tabu. É preciso ir além, e buscar um tratamento isonômico para estas minorias vítimas de preconceito e de sujeições de um gênero que não lhes pertence. Neste viés, o poder judiciário, auxiliado pelos ditames dos direitos humanos, deve agir como um instrumento que possibilite uma real integração dos transexuais em todos os aspectos por eles vivenciados, erradicando qualquer forma de sofrimento e/ou exclusão. Pois uma das bases do constitucionalismo moderno, assim como um dos preceitos de nossa Carta Magna, prevê que todos são iguais perante a lei, e que toda e qualquer relação jurídica, acima de tudo, deve prezar pela dignidade da pessoa humana.

Entretanto, mudar apenas a forma como o Judiciário compreende o tema não é suficiente, precisamos de uma nova forma política e social de pensar sobre o assunto. De modo que situações de agressão, e até mesmo de morte, de transexuais, como exemplo do caso Verônica Bolina não se repitam.

Depois que vi a foto de Verônica Bolina, fui invadida por uma sensação de tristeza sem nome. Uma mulher negra, com seios expostos, o rosto completamente deformado por agressões de policiais, cabelos cortados, estirada no chão. Essa cena aconteceu dentro de uma delegacia, portanto, eram os operadores das normas legais os responsáveis pelo desejo, encarnado em cada hematoma no corpo de Verônica, de matá-la [...] O corpo de Verônica é um arquivo vivo (BENTO, 2015, p. 30).

O caso de Verônica Bolina repercutiu amplamente nas mídias, comprovando o que todos já sabem: a violência contra as pessoas trans é uma realidade brasileira. E que os maiores responsáveis por grande parte das agressões são os policiais, coformem apontaram diversas pesquisas, pois “é das relações sociais mais difusas que o Estado retira sua legitimidade para matar as pessoas trans” (BENTO, 2015, p. 30). Outro exemplo, dessa discriminação dentro de instituições públicas, é o caso da adolescente transgênera que teve 2 fotos e a ficha de seu alistamento militar postados na web por um cabo que participava do processo.

Uma transexual de 18 anos denunciou ter sido constrangida em um processo de alistamento militar em Osasco, na região metropolitana de São Paulo. A estudante de administração Marianna Lively, de 18 anos, disse que teve fotos dela e de seus documentos pessoais – com seu nome de nascimento e telefone – tiradas e depois vazadas em grupos de WhatsApp por um cabo que participava do processo, no quartel do complexo militar de Quintaúna, no bairro do mesmo nome. O episódio [...] foi registrado em boletim de ocorrência [...] Foram publicadas três imagens nas redes – duas que mostram a jovem em pé em um pátio do quartel, e o outra do certificado de alistamento militar [...] De acordo com ela, o documento já estava em posse dos servidores do Exército, que precisavam assiná-lo antes de liberá-la (TOLEDO, 2015).

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

Entretanto, de nada adianta resolver os preconceitos dos setores sociais se antes não se pensar no próprio preconceito social, que acaba por ser o mais cruel de todos. E tudo baseado em simples convenções, que ao serem desafiadas provocam fortes reações emocionais. E ser transexual hoje, significa desafiar essas tais convenções. Um exemplo claro disso, é a retórica pergunta: “é menino ou é menina?”, que sucede qualquer notícia de gravidez. Como nos explica Diane Everett (apud ROMANZOTI, 2011), “temos a tendência, como sociedade, de colocar as pessoas em caixas”, de rotular tudo segundo os padrões ditos “normais” pela maioria (quase sempre preconceituosa). E os transexuais acabam sendo as maiores vítimas de toda essa rotulação preconceituosa, pois “um transexual não só atravessa as fronteiras de gênero, mas também as desafia. Se as pessoas não veem você como ‘ou isso ou aquilo’, elas têm dificuldade em se relacionar com você em seu nível de conforto” (EVERETT, apud ROMANZOTI, 2011).

E o exemplo mais recente dessa indignação social diante dos diferentes, é a repercussão polêmica que ocorreu após a transexual Viviany Belebony atuar de forma a representar Jesus crucificado durante a 19ª Parada do Orgulho LGBT em 07 de junho deste ano, em São Paulo. Ela só queria protestar contra a homofobia sofrida diariamente pelos transexuais, mas a grande maioria sequer prestou na mensagem que ela tentava trazer. Como ela mesma nos diz, “usei as marcas de Jesus, humilhado, agredido e morto. Justamente o que tem acontecido com muita gente no meio GLS” (BELEBONY, apud DANTAS, 2015). Entretanto, só foram capazes de pensar no repúdio e até mesmo no “nojo” que sentiam por ver uma transexual “brincando” com a crença religiosa deles. Sentimento este que fica claro nas palavras do Deputado Federal Marco Feliciano (apud DANTAS, 2015),

Por conseguinte, é preciso repensar o tratamento despendido aos transexuais em nossa sociedade. Pois a cada minuto milhares deles são vítimas de todo tipo de violência (física, psíquica e social), pelo simples fato de que não se identificam com o gênero que lhes foi concedido ao nascer. Desta forma, o transexualidade não pode mais ser tratado nos dias atuais como um tabu, é preciso ir além, e buscar um tratamento isonômico para estas minorias vítimas de um gênero e de sujeições que não lhes pertence. Neste viés, o poder judiciário, auxiliado pelos ditames dos direitos humanos, deve agir como um instrumento que possibilite uma real integração dos transexuais em todos os aspectos por eles vivenciados, erradicando qualquer forma de sofrimento e/ou exclusão. Pois uma das bases do constitucionalismo moderno, assim como um dos preceitos de nossa Carta Magna, prevê que todos são iguais perante a lei, e que toda e qualquer relação jurídica, acima de tudo, deve prezar pela dignidade da pessoa humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tudo o que foi exposto até aqui, fica clara a importância dos direitos humanos nas questões relacionadas ao gênero, de modo a buscar uma igualdade para as minorias vítimas do tensionamento das questões indenitárias. Ao passo que, o surgimento destas novas identidades culturais precisa de uma atenção especial para que não surjam novos conflitos baseados em

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

preconceitos mal concebidos.

Neste viés acautelatório é que se faz muito importante a noção sobre os reais conceitos dos direitos humanos, de gênero e de igualdade, ou seja, é preciso primeiro compreendê-los, para que em um segundo momento seja possível fazer uso destes para proteger as minorias vitimadas pelos preconceitos. E um exemplo claro dessas situações ocorre com os transexuais, que diariamente são ridicularizados, e até mesmo agredidos, em razão de suas “escolhas” de gênero.

Sem falar que o preconceito sofrido pelos transexuais é algo totalmente intolerável, pois ser transexual significa apenas que o sujeito não aceita seu sexo biológico e que deseja adequar este ao seu sexo psicológico, ou seja, não significa ser anormal. E se fosse? Qual o problema em ser diferente? Na verdade, não existe nada de errado nisso, e a sociedade (como um todo) precisa entender todo esse processo e apoiar os indivíduos que se sentem como minorias, pois, como nos diz nossa Carta Magna, todos são iguais perante a lei (inclusive os transexuais), ou ao menos deveriam ser.

Por conseguinte, têm-se que os direitos humanos desempenham um papel muito importante na integração dos transexuais, viabilizando uma oportunidade para estes se sentirem iguais, tendo em vista que em nosso Estado de Direito prezamos por um tratamento isonômico para todos os seres humanos, independentemente de qualquer consideração de gênero e que nossa Carta Magna coloca a dignidade da pessoa humana como um preceito a ser seguido em toda e qualquer relação, pois esta é uma condição intrínseca inerente a qualquer sujeito de direito. Entretanto, efetivar este direito fundamental à igualdade ainda é uma questão a ser enfrentada, inclusive em sociedades onde o preconceito em face da transexualidade ainda impera, como é caso do Brasil e de vários outros países do mundo. Assim, buscamos por uma solução efetiva com o fim de compreender o real sentimento dos sujeitos que nasceram em um gênero que não lhes pertence.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. Para além dos direitos do homem. In: _____. **Meios sem fim:** Notas sobre a política. Belo Horizonte: Autêntica, 2015, pgs. 23-34.

ARAN, Márcia. **A transexualidade e a gramática normativa do sistema sexo-gênero.** Rio de Janeiro: Agora, 2006. Disponível em: . Acesso em: 30 mar 2015.

ARAUJO, Glauco. **Adolescente transgênera tem fotos e ficha de alistamento postadas na web.** São Paulo: G1, 2015. Disponível em: . Acesso em: 12 out. 2015.

ARAUJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional do transexual.** São Paulo: Saraiva,

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

2000.

BAUMAN, Zygmunt. Comunidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

BENTO, Berenice. A diferença que faz a diferença. Disponível em: Acesso em 09 de Mar. de 2015.

_____. Queer o quê? Ativismo e estudos transviados. **Cult**, São Paulo, n. 185, v. 1, 2013. Disponível em: . Acesso em: 17 maio 2015.

_____. Verônica Bolina e o Transfeminicídio no Brasil. **Cult**, São Paulo, n. 202, p. 30-33, jun. 2015.

BUTLER, Judith. Desdiagnosticando o gênero. **Physis**, v. 19, n. 1, p. 95-126, abr. 2009. Disponível em: Acesso em 08 de Mar. de 2015.

_____. **Mecanismos psíquicos del poder teorías sobre la sujeción**. Disponível em: Acesso em 08 de Mar. de 2015.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 2008.

DANTAS, Carolina. **'Representei a dor que sentimos', diz transexual 'crucificada' na Parada Gay**. São Paulo: G1, 2015. Disponível em: . Acesso em: 13 de out. 2015.

GLOBAL RIGHTS. **Report on the Human Rights Situation of Afro-Brazilian Trans Women**. Washington: Global Rights, 2013.

HALL, Stuart. Identidade na pós-modernidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HOGEMANN, Edna Raquel; CARVALHO, Marcelle Saraiva de. **O biodireito de mudar: transexualismo e o direito ao verdadeiro eu**. Âmbito Jurídico, 2015. Disponível em: . Acesso em: 30 mar de 2015.

LOUREIRO, Gabriela; VIEIRA, Helena. Gênero: Tudo o que você sabe está errado. **Galileu**, São Paulo. Globo, n. 292, v. 1, nov. 2015. Pgs. 44-53.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

LOURO, Guacira Lopes. Uma sequência de atos. **Cult**, n. 185, v. 1, 2013. Disponível em: Acesso em: 17 maio 2015.

LUCAS, Douglas Cesar. **Direitos Humanos e Interculturalidade: um diálogo entre a igualdade e a diferença**. Ijuí: Unijuí, 2010

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Pedagogia do Armário. **Revista Cult**. São Paulo: Companhia das Letras, n. 202, v. 1, p. 38-41, jun. 2015.

PIOVESAN, Flávia. **Caderno de Direito Constitucional**. EMAGIS, 2006. Disponível em: . Acesso em: 13 set. 2015.

ROMANZOTI, Natasha. O que alimenta o preconceito contra transexuais? **Hype Science**, 2011. Disponível em: . Acesso em: 13 out. 2015.

SANTOS, André Leonardo Copetti; LUCAS, Douglas Cesar. **A (In)Diferença no Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

TOLEDO, Luiz Fernando. Transexual denuncia constrangimento em alistamento militar em Osasco. **O Estado de São Paulo**, set. 2015. Disponível em: . Acesso em: 12 out. 2015.